

A Sua Senhoria o Senhor

Controlador Geral do Município de Brejão-PE.



Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de Licitação a Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o um depósito de materiais diversos, destinado a atender as demandas da secretaria de Educação – FME - do município de Brejão-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. V, c/c 5º, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade solicitante: Secretária Municipal de Educação

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VS", que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal n 14.133/2021, no seu art. 74, inciso V.

Considerando que a Educação é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (conforme Art. 203 CF/1988).

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento de um depósito de materiais diversos para as escolas municipais e para Secretaria de Educação do Município, vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instituição.

Diante da ausência de imóvel próprio que atenda às condições mínimas necessárias (estrutura, localização, acesso e segurança), propõe-se a locação de um imóvel urbano no município de Brejão/PE.

A medida visa atender de forma imediata e eficaz à demanda por espaço físico para depositar os vários materiais que serão utilizados durante o ano escolar, assim como os que puderem ser reutilizados outras vezes, evitando assim construção ou reforma de prédios públicos equivalentes, o que demandaria tempo e recursos maiores.

A locação visa, sobretudo, o atendimento da população escolar. É cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar, o serviço da Educação é um dos tais direitos, que, para ser atendido, é notório que a oferta de ações de educação fazem a diferença neste ponto.

Isto posto, toda a realização de procedimento licitatório somente viria a atrasar e onerar





Isto posto, toda a realização de procedimento licitatório somente viria a atrasar e onerar ainda mais os cofres públicos.

É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom suporte na demanda da Secretaria Municipal de Educação, quanto às atividades de atendimento ao público e aos estudantes.

É praxe da administração a resolução e observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública e as deliberações dos Órgãos de Fiscalização.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete da Secretária de Educação, em 10 de março de 2025.


Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação

